



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 14/06/2023 15:42:26.307 - Mesa

PL n.3069/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a divulgação de informações sobre a presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. Os produtos destinados às grávidas e lactantes, que possuírem bisfenol-A na sua composição deverão trazer alertas nas respectivas embalagens, invólucros e materiais de publicidade para informar sobre a presença da substância e os riscos à saúde que ela representa, de forma clara, precisa e visível ao consumidor. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900

Telefone: (61) 3215-5427

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234824937900>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 14/06/2023 15:42:26.307 - Mesa

PL n.3069/2023

## **JUSTIFICAÇÃO**

Muitas substâncias utilizadas pelo homem em suas atividades do dia a dia possuem toxicidade variada ao organismo e são pontos de interesse para os diversos setores produtivos da economia e as instituições de proteção ao consumidor.

No caso do setor de alimentos, o tema da nocividade das substâncias utilizadas ganha maior interesse social, em especial pelos riscos à saúde e à vida que elas podem representar. Em razão desses riscos, somente substâncias autorizadas podem ser utilizadas na elaboração dos alimentos industrializados, para as funções previamente definidas e nos limites quantitativos determinados pelas autoridades competentes.

Importante salientar que a definição dessa lista se fundamenta em estudos elaborados para avaliar as qualidades funcionais da substância no que tange à tecnologia de alimentos e a sua segurança para consumo humano. Entretanto, à medida que outros estudos vão surgindo, não é incomum que novas conclusões demonstrem aspectos tóxicos antes desconhecidos sobre determinadas substâncias.

Esse é o caso do bisfenol A (BPA), um composto utilizado na fabricação de policarbonato, que é um tipo de resina usada na produção da maioria dos plásticos, inclusive de mamadeiras utilizadas na alimentação de bebês. O BPA também está presente na resina epóxi, utilizada na fabricação de revestimento interno de latas que acondicionam alimentos para evitar a ferrugem e prevenir contaminação externa.

O bisfenol A foi sintetizado como estrogênio sintético pela primeira vez em 1891, na Rússia, mas como existiam outros estrogênios artificiais mais potentes, ele foi esquecido. Em 1930, voltou a ter suas propriedades investigadas e em 1950 fez seu retorno aplicado em policarbonatos usados para fabricar garrafas plásticas e para revestir o interior





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 14/06/2023 15:42:26.307 - Mesa

PL n.3069/2023

de latas de refrigerante. Nos anos 1970, surgiram as primeiras suspeitas sobre seus malefícios.<sup>1</sup>

O problema, nesses casos, é que novos estudos realizados com o BPA trazem indícios de que essa substância, ao entrar em contato com o organismo humano, principalmente durante a vida intrauterina, pode afetar o sistema endócrino e alterar os níveis hormonais produzidos pelo organismo humano. Tais alterações causam danos à saúde, como infertilidade, modificações do desenvolvimento de órgãos sexuais internos, endometriose e até câncer.<sup>2</sup>

Além disso, os disruptores endócrinos podem atravessar a barreira da placenta após exposição materna, causando irreparáveis danos aos sistemas reprodutivo e hormonal da mãe e do feto em desenvolvimento, com vários distúrbios neurológicos e disfunção da tireóide na prole.<sup>3</sup> Por tal motivo, algumas agências sanitárias de outros países já instituíram restrições ao uso do BPA em produtos direcionados a populações mais sensíveis, como para grávidas e as crianças na fase de amamentação.

A ressalva que merece atenção é que essa população, que pode ser mais suscetível à toxicidade do BPA, não sabe quais os produtos que são comercializados com a referida substância, fato que exclui a oportunidade de o consumidor fazer sua escolha em utilizar ou não o produto. Mesmo que tenha sido proibida a produção e comercialização de alguns produtos com o bisfenol-A, como nas mamadeiras, o mais adequado seria a inserção de um alerta sobre a presença do BPA nos produtos que ainda podem ser comercializados com a referida substância, de modo a viabilizar o consumo informado, na forma como está proposto no presente Projeto de Lei.

Com base em todas as novas evidências científicas avaliadas, os especialistas da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA)

1 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/como-manter-o-bisfenol-a-longe-de-seu-filho> )

2 Disponível em: <https://www.endocrino.org.br/bisfenol-a/>

3 Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/landia/article/PIIS2213-8587\(21\)00052-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/landia/article/PIIS2213-8587(21)00052-8/fulltext)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 14/06/2023 15:42:26.307 - Mesa

PL n.3069/2023

estabeleceram uma ingestão diária tolerável(TDI) de 0,2 nanogramas (0,2 bilionésimo de grama) por quilo de peso corporal por dia, substituindo o nível temporário anterior de 4 microgramas (4 milionésimos de grama) por quilo de peso corporal por dia. Esse novo limite de TDI é cerca de 20.000 vezes mais baixo que a definição anterior.<sup>4</sup>

As citações retro mencionadas demonstram a preocupação de órgãos envolvidos tanto em saúde como em alimentação em busca do banimento dos disruptores endócrinos. O alerta às grávidas e lactantes seria um enorme passo em busca de vida saudável para as futuras gerações.

Portanto, a providência sugerida, além de atender aos princípios do direito do consumidor, reduz os riscos à saúde das pessoas que podem estar presentes nos produtos alimentícios, ao evitar o consumo de produtos que possuem substâncias nocivas ao organismo humano. Espera-se que muitos consumidores ao tomarem conhecimento da presença do BPA em algum produto desejado farão a opção por substitutos que não possuam a substância tóxica.

Tendo em vista esses benefícios esperados, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal**  
**(PSB/PR)**

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.efsa.europa.eu/en/topics/topic/bisphenol>



\* C D 2 3 4 8 2 4 9 3 7 9 0 0 \*